



EXMA. PREGOEIRA E DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES.

Pregão Eletrônico nº 202/2021

Processo Licitatório nº 23.424/2021

INOVART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.308.936/0001-63, com sede na Rua Bom Jesus de Iguape, 960 - Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.610-040, vem através deste, com base no artigo 24 da Lei 10.024/02 e no subitem 14.2 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital Convocatório nº 202/2021, com base nos fatos e fundamentos a seguir descritos;

Da tempestividade.

Conforme se depreende da leitura do artigo 24 da Lei 10.024/02 bem como do subitem 14.2.1 do Edital, qualquer pessoa poderá impugnar o Instrumento Convocatório até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da Sessão Pública.

Sendo assim, verificado em Edital data para abertura da sessão pública prevista para 05/01/2022, esta impugnação encontra-se plenamente tempestiva.



Dos fatos.

Preclaro Administrador,

Esta EPP pretende participar da licitação referente ao pregão supracitado, todavia, da Leitura do Instrumento Convocatório, nos deparamos com informações que causaram certo espanto a esta licitante.

Primeiramente, cabe ressaltar que a presente licitação visa a aquisição de equipamento de grande necessidade técnica e de material resistente ao tempo e uso, conforme se verifica pelo seu objeto “**REGISTRAR PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE BANCO TIPO NAMORADEIRA PARA DIVERSAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP**”.

Todavia, quando do exame editalício, restou constatado prazo de entrega inexecutável ao produto requisitado, conforme será melhor esclarecido.

Dos Fundamentos.

Tendo observado o item requisitado, da simples leitura deste se verifica que essa Administração pretende adquirir material permanente de grande porte e resistência, os quais serão modificados a fim de atender às necessidades do solicitante bem como necessitam de grande capacidade técnica e de precisão, visto ao local e função à que são destinados.

Logo, é constatável que o interesse do Órgão não se destina a item de simples uso doméstico e/ou corriqueiro, onde é possível a manutenção de

estoques devido à falta de necessidade acerca da especificação, fortificação e precisão.

Constatado então o interesse dessa Administração em material com especificações diversas de itens à pronta-entrega, mister se faz trazer à baila os critérios editalícios que restam incompatíveis com a produção conforme o interesse demonstrado no objeto.

Da leitura do item 5 do Termo de Referência, se verifica um prazo de entrega totalmente inexecutável, qual seja o de 24h (vinte e quatro horas).

Ressalta-se aqui novamente que o produto solicitado possui grande porte, o que, por si só, já indica a necessidade de maior quantidade de matérias primas e tempo despendidos em sua fabricação, não obstante, em razão do caráter permanente à que será adquirido e da qualidade requisitadas, se verifica a necessidade de uma grande fortificação e detalhamento na produção, o que leva à um prazo de fabricação maior, a fim de atender perfeitamente a necessidade do requisitante.

Ainda, conforme se viu, as especificações constantes em Edital impossibilitam a existência de estoque dos produtos – visto que os mesmos serão produzidos sob demanda e especificação.

Assim, devido às especificidades relativas ao objeto em questão, resta claro então que este não é contemplado pela linha de fabricação regular, necessitando de demanda específica à conduzir a fabricação, sendo então necessário prazo maior de fabricação e entrega do que seria necessário à produtos de varejo com pronta-entrega.

Desta forma, resta claro que o prazo concedido pelo Edital é exíguo, não compreendendo nem mesmo a fabricação, quanto mais a entrega.

Cabe ainda ressaltar que, após a retomada das indústrias e fábricas posteriormente o período de Isolamento Social ocasionado pela Pandemia da Sars-CoV-19, as fabricantes sofreram com grande falta de matéria prima,

ocasionada pela paralisação das indústrias, tal escassez fora especialmente prejudicial para equipamentos cuja composição contenha plástico, espuma, aço – mas não se limitando a estes – ocorrendo até mesmo falta de papelão e demais insumos para embalagens.

Desta feita, ocorrendo falta de matéria prima, a qual se alastra até o dia de hoje devido ao tempo de paralisação e às demandas urgentes que se fizeram necessárias após essa, ocasionada pela Pandemia da COVID-19, o prazo de fabricação vem sofrendo de inconstâncias, levando muitas fabricantes à prolongar o tempo de produção.

Não obstante, os empecilhos causados pela Pandemia da Sars-CoV-19 não abrangem simplesmente o setor de produção, cabe aqui explicitar que as transportadoras também vêm sofrendo de diversos modos em razão desta.

De acordo com a “Pesquisa de Impacto no Transporte-COVID-19” realizada pela Confederação Nacional de Transportes – CNT, com o fim de constatar os prejuízos e as consequências trazidas pela COVID-19 às empresas de transporte, quando do início da Pandemia foi constatado que 90% do setor de transporte foi afetado negativamente pela mesma, em decorrência da queda de demanda e de receita; 71,1% das transportadoras estavam enfrentando problemas de caixa e severo comprometimento da capacidade de realizar os pagamentos correntes como, por exemplo, **a folha de pagamentos** e os fornecedores; 53,7% delas tinham recursos para, no máximo, um mês de operação, sendo que 28,2% não suportavam 30 dias sem apoio financeiro adicional; e para 69,6% os efeitos da crise seriam percebidos por mais de quatro meses, conforme se vê em <https://cdn.cnt.org.br/diretorioVirtualPrd/d8bc805d-58c7-4cd0-9e1f-0653bfd6b263.pdf>.

Ocorre que, a visão tida na época era deveras otimista em relação à Pandemia, a ideia de que os efeitos perdurariam por pouco mais que quatro meses nos parece, nos dias atuais, como um sonho distante.

Verificável na “Pesquisa de Impacto no Transporte Covid-19 6ª Rodada” (6ª edição da pesquisa, realizada no fim Março deste ano, a qual se encontra em anexo) o cenário atual apresenta dados piores do que os registrados no ano passado, onde os novos contágios e mortes configuraram uma segunda onda maior que a primeira, o que gerou o aumento da ocupação de leitos nos hospitais e iniciativas de restrição como uma resposta ao contágio.

Gerando assim grande impacto negativo às empresas de transporte, devido a diminuição de demanda, faturamento, capacidade financeira e suas expectativas.

É possível constatar na última pesquisa que 53,4% das empresas não conseguem prever até quando perdurarão os prejuízos causados pela Pandemia até o momento, enquanto 29,3%/25,2% informam que permanecerão até 2022; também, 54,5% das empresas assinalaram se encontrar em uma situação “ruim” devido aos efeitos gerados (pior situação possível de se assinalar) **e, ainda, a expectativa de 74,3% das empresas é que a situação piore ou no mínimo se mantenha.**

Não obstante, em virtude das restrições de mobilidade e seus efeitos em cadeia, foi constatado que 69,0% das transportadoras sofreram redução de faturamento; 68,3% de demanda; 57,4% de capacidade de pagamento; **49,0% de aquisição de veículos e equipamentos; 44,7% no quadro de empregados; e 41,2% no tamanho da empresa, esse último ilustrando a necessidade de possível venda de ativos para sua sobrevivência no mercado.**

Desta feita, se verifica que tanto os setores industriais quanto o de transporte vem sofrendo dificuldades de diversas formas, não mais cumprindo os prazos realizáveis em época anterior à Pandemia.

Constatados tais fatos, é inegável o fato de que o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para realizar todo o trâmite de especificação do produto, fabricação e entrega, é totalmente impossível, necessitando de ajustes à


realidade fática observada ao setor de fabricação, transporte e ao momento extraordinário vivido por todos aqueles influenciados pela Pandemia MUNDIAL.

Dos pedidos.

Assim sendo, diante de todo o exposto e de modo a evitar pedidos excessivos de prorrogação do prazo de entrega (art. 57, § 1º da Lei 8.666/93), se faz necessária a modificação/aditamento do Instrumento Convocatório a fim de compreender as reais necessidades da entrega, cumprindo assim efetivamente o artigo 40, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que tange ao prazo “para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação”, através da fixação do prazo de entrega para 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 27 de Dezembro de 2021.


ANA LUCIA NAVARRETE DE ALMEIDA
RG: 3.485.038-0/SESP/PR

12.308.936/0001-63

INOVART COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

RUA BOM JESUS DE IGUAPE, 960
HAUER – CEP: 81.610-040
CURITIBA - PR